



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 402 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 1.507 de 07 DE NOVEMBRO 2023

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO DA LC 195/2022.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$76.057,41 (setenta e seis mil cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), para atendimento da LC 195/2022.

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023, as seguintes classificações orçamentárias:

#### **02. Executivo**

#### **02.11. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**

#### **02.11.20. Departamento de Cultura**

#### **13. Cultura**

#### **13.392. Difusão Cultural**

#### **13.392.1302. Cultura, Retrato da Terra**

**13.392.1302.2356.** Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais, art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da LC 195/2022 R\$54.130,06

**3.3.50.41.00.** Contribuições R\$6.059,04

**1.715.000.0000** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –  
LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$6.059,04

**3.3.60.45.00** - Subvenções Econômicas R\$15.269,60

**1.715.000.0000** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –  
LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$15.269,59

**3.3.90.48.00** - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$32.801,42

**1.715.000.0000** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural –  
LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual R\$32.801,42

**13.392. 1302.2357** - Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais diversas, art. 8º, Incisos I, II, III, da LC 195/2022 R\$21.927,35

**3.3.90.31.00** - Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desport. e Outras R\$21.927,35

**1.716.000.0000** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura R\$21.927,35

**Art. 3º.** Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação verificado no exercício, nas fontes de recursos acima descrita, originado da LC 195/2022.

**Art. 4º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar o presente crédito especial, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no artigo 1º, para reforço das dotações com recursos originados da aplicação financeira, e para atender a possibilidade de remanejamento de recursos, para o caso de não se cumprir o plano de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 402 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ação proposto, conforme permissivo do art. 3º, § 8º, da LC 195/2022 e artigo 26, inciso IV do decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** Na abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados no **caput**, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes desta lei.

**Art. 5º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 07 de Novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 07/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.508 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA AS LEIS Nº 1.380/2021, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL MPARA O QUADRIÊNIO DE 2022ª 2025, E A DE Nº 1.487/2023, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS O EXERCÍCIO DE 2024.**

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei promove alterações nas leis nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e a de nº 1.487/2023, de 01 de agosto de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 2º.** A alteração da lei nº 1.380, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, consiste em inserir em seu anexo “Relação de Ações Integrantes do Programa”, ação nos seguintes programas:

**I - Ação 2358 – Cercamento de Nascentes – Parceria com Produtor, no Programa 1801 – Meio Ambiente é o Foco, com estimativa de aplicação de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) nos exercícios de 2024 e 2025; e**

**II - Ação 2359 – Contribuição Associação Comunitária Taquaral, No Programa 2001 - Sustentabilidade Rural, com estimativa de aplicação de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos exercícios de 2024 e 2025.**

**Art. 3º.** A alteração da lei nº 1.487/2023, de 01 de agosto de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, consiste na inclusão das ações e programas constantes dos incisos I e II, do artigo 2º, em seu anexo de metas e prioridades.

**Art. 4º.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 07 de Novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 07/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.509 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO ÀS NASCENTES E MANANCIAS DE ÁGUA, DENOMINADO “NASCENTES PROTEGIDAS”.**

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado “Nascentes Protegidas”, no Município de Piracema, **vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI – que se regerá pelas disposições da presente Lei.**

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 402 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 2º O Programa “Nascentes Protegidas” consiste na doação de moirão e arame para cercamento de Nascentes e Cursos d’água e doação de mudas de espécies nativas da região produzidas no viveiro municipal.

§ 3º A instalação dos itens previsto no § 2º ficará a cargo do proprietário da área contemplada.

**Art. 2º.** Todas as nascentes e cursos d’água existentes no território do Município de Piracema, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

**Art. 3º.** Caberá a SEMAGRI - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, prevendo, no mínimo:

- I. O número de cadastro e o nome atribuído à nascente d’água;
- II. Matrícula Imobiliária da propriedade onde se encontra;
- III. O nome do titular da propriedade ou da posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso; o
- IV. As características geográficas e demográficas do local;
- V. O tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI. A altitude da nascente,
- VII. O tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 1º O cadastramento será realizado pela SEMAGRI na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso de o curso d’água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse poderá, em 12 (doze) meses da promulgação da presente Lei, comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d’água em sua propriedade e cadastrá-la, no banco de dados municipal, preenchendo o formulário competente.

§ 3º Fica a SEMAGRI incumbida do levantamento dos mananciais existentes no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

§ 4º Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d’água para efeitos de catalogação e registro.

§ 5º Caberá ao Poder Público criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município.

**Art.4º.** Após o cadastramento previsto no §2º do art. 3º o proprietário poderá solicitar ao órgão municipal competente moirão e arame para o cercamento da nascente ou curso d’água.

**Parágrafo Único** – O quantitativo de moirão e arame será previamente levantado pela SEMAGRI.

**Art. 5º.** As mudas de espécies nativas do bioma da região para a recuperação das nascentes e dos cursos de rios para o reflorestamento serão doadas do Viveiro Municipal, doações particulares.

**Art. 6º.** O cidadão assinará um termo de recebimento da doação dos materiais para o cercamento da nascente e as mudas recebidas, ficando responsável pela manutenção das cercas do entorno das nascentes e o acompanhamento do crescimento das mudas.

**Parágrafo Único** - Compete a SEMAGRI, fiscalizar e acompanhar todo o projeto “Nascentes Protegidas”, desde a doação dos materiais até sua execução.

**Art. 7º.** O Município certificará que os materiais doados foram devidamente instalados no local indicado “nascente”.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 402 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.374 de 16 de setembro de 2021. Piracema, 07 de Novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 07/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Saúde Bucal para Auxiliar de Saúde Bucal da Lei complementar nº 014 de 15 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** Altera o item 9 do anexo IV da Lei complementar nº 014 de 15 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

9 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

9.1 – OBJETIVO: Auxiliar os dentistas nos serviços gerais da clínica odontológica, o que inclui atividades de limpeza dos utensílios utilizados, atendimento de pacientes, recepção, entre outras possibilidades referentes à sua área de atuação.

9.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

9.4 - PECULIARIDADE: Curso de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo CRO e MEC.

9.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**Art. 3º** O vencimento do cargo permanece inalterado.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 07 de Novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 07/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças